



ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 46.634.408/0001-16

FONE/FAX: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000

ITAPORANGA

LEI Nº. 1.752/2002 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a transferência de bens permanentes no Plano Plurianual e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, autorizado a fazer a transferência de bens permanentes na Lei Municipal nº 1.702, de 20 de junho de 2001, Plano Plurianual do Município, referente à aquisição de mais 02 (dois) ônibus para o Departamento de Educação, Cultura e Desportos, nominadas no item 44 letra “d” em substituição a 02 (duas) peruas para transporte de alunos, nominadas no item 44, letra “c” e a transferência de 01 (uma) caminhonete, nominada no item 44, letra “e” para o Poder Executivo, nominado no item 02.06, ficando acrescentada a letra “g” no referido item.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a referida lei, serão suportadas por verbas próprias, consignadas na Lei Orçamentária Municipal, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 18 de novembro de 2002; 131 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 119 Anos de Sede de Comarca.


PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.


YOLANDA ALCANTARA VALENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA